



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

036

155

Processo Administrativo nº 09.413/01 – Convite nº 051/01
Página 1 de 3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços na área de software/aplicativo de relatórios, controle de tempo de serviço, progressão funcional, avaliação de desempenho, anexo I e II do tribunal de contas, ficha sumário mensal, quadro de pessoal e ficha funcional.

VALOR: R\$2.669,78 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)

Aos 06 dias do mês de março de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, sediada na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins nº 604, centro, Lençóis Paulista/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 56.936.107/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 9.413/01 Convite nº. 051/01, e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços na área de software/aplicativo de relatórios, controle de tempo de serviço, progressão funcional, avaliação de desempenho, anexo I e II do Tribunal de Contas, ficha sumário mensal, quadro de pessoal e ficha funcional, tudo consoante prévia e expressa determinação da seção de pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da administração, respeitado o limite máximo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PREÇO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$222,48 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo que os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil do mês contratual subsequente ao vencido, somente após o fornecimento de atestado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Botucatu, sendo devidamente acompanhado da nota fiscal e ou fatura e CND-INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

150

Processo Administrativo nº 09.413/01 – Convite nº 051/01
Página 2 de 3

- 3.2 - O valor mensal não poderá sofrer reajuste, exceto a correção anual pelo índice IGPM/FGV acumulado no período, ficando ainda estipulado, que caso o governo federal venha a permitir a redução do prazo de correção para os contratos em geral, o reajuste dar-se-á no menor período concedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

041220003.2002 - Manutenção da Unidade .

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil do mês contratual subsequente ao vencido, somente após o fornecimento de atestado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Botucatu, sendo devidamente acompanhado da nota fiscal e ou fatura e CND-INSS;
- 5.2 - O valor mensal não poderá sofrer reajuste, exceto a correção anual pelo índice IGPM/FGV acumulado no período, ficando ainda estipulado, que caso o governo federal venha a permitir a redução do prazo de correção para os contratos em geral, o reajuste dar-se-á no menor período concedido.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração.
- 7.2 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

Parágrafo único: a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

157

Processo Administrativo nº 09413/01 – Convite nº 051/01
Página 3 de 3

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- c) subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato sem anuência expressa da CONTRATADA;
- d) a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- e) nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

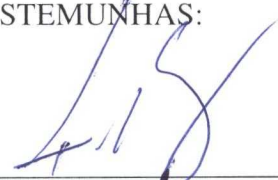
Botucatu, 06 de março de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


RUBENS AFONSO BICUDO

2ª

